

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Perantim

Class.: 183

Data: março/86

Pg.: 5

# Governo retalha terra dos Gavião e aproxima-se da criminalidade

JÚLIO GAIGER \*

No último dia 20 de agosto, em hora e local ignorados, ao assinarem conjuntamente o decreto nº 93.148 — que homologa a demarcação do território dos índios Gavião, no Pará —, o presidente José Sarney e os ministros Ronaldo Costa Couto e Dante de Oliveira subtraíram da terra indígena, através do art. 3º do decreto, as faixas correspondentes à linha de transmissão da Eletronorte, à estrada de ferro Carajás e à BR-222.

A Lei nº 1.079/50 diz que se o presidente da República violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 153 da Constituição — que assegura a vida, liberdade, segurança e propriedade das pessoas — ou se permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública, como a própria Constituição, cujo art. 198 estabelece os direitos territoriais dos índios, estará cometendo crime de responsabilidade. E se algum ministro assina conjuntamente o mesmo ato, estará sujeito, com o Presidente, à suspensão e destituição de seu cargo. É o “impeachment”.

A Lei nº 4.898/65 também afirma que é crime de abuso de autoridade praticar ato lesivo ao patrimônio de pessoa natural; no caso, a posse constitucionalmente garantida aos índios. Portanto, ao assinarem o decreto nº 93.148, o presidente e seus ministros praticaram atos que poderiam ser enquadrados como crime de responsabilidade ou de abuso de autoridade.

Contudo, é difícil processá-los por isso. Embora qualquer cidadão possa denunciá-los pelo crime de responsabilidade, a decisão de prosseguir com o processo pertence a uma comissão especial da Câmara dos Deputados. No segundo caso, pode-se representar ao Ministério Público pelo crime de abuso de autoridade, mas, do mesmo modo, é este órgão que decide se inicia ou não a ação penal.

A ação governamental, assim, assemelha-se a tantos outros atos que, embora prejudiciais ao patrimônio das pessoas ou ao mínimo senso de ética, não permitem a responsabilização direta dos autores. Tais casos, no mais das vezes, passaram à história como os “escândalos” insolúveis: Capemi, Coroa-Brastel, Baumgarten, Rio-centro, e tantos mais.

A “Nova República” parece empenhada em criar seus próprios escândalos. Na alucinante sucessão de atentados aos direitos indígenas perpetrados desde 15 de março de 1985, a agressão aos Gavião é a última fórmula engendrada às custas das leis vigentes. Apesar disso, sabe-se que não existe um recurso adequado para impedir a lesão às terras indígenas e responsabilizar quem, com tamanho descaço às leis, não pestanejou em assinar e mandar à publicação esta ilegalidade travestida de decreto. Sendo assim, resta alertar os índios: doravante, cuidem-se, e não aceitem acordos para a passagem de linhas de transmis-

são ou estradas, pois de linha em linha, estrada em estrada, e de decreto em decreto, seus territórios deixarão de existir. Receita sem dúvida cômoda para revogar, de ofício, o art. 198 da Constituição.

Sem dúvida, é por isso que o governo esforça-se tanto para figurar como o campeão das demarcações de terras indígenas. Para quantas outras áreas, já formalmente delimitadas ou demarcadas, não se estará planejando o mesmo que se fez com os Gavião?

Cabe, por último, um alerta ao governo. Dos índios, muitos de seus aliados aprenderam esta teimosia ética que os alimenta na resistência. Por isso, antes que alguém decida pôr à prova o quão difícil pode ser tentar a responsabilização do presidente e seus ministros, com base nas leis que tratam dos crimes de responsabilidade e de abuso de autoridade, espera-se que a decisão aconselhe o governo a revogar o art. 3º do decreto nº 93.148.

(\*) Assessor jurídico do Cimi e da Anai.